



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar Municipal nº. 151/2019

de 09 de dezembro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações’, e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal 021/2014, de 03 de Julho de 2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Inclui o inciso XV ao artigo 76, com a seguinte redação:

“Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – gratificação natalina;

III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V – adicional noturno;

VI – adicional de férias;

VII – gratificação de produtividade fiscal;

VIII – gratificação de atividade;

IX – adicional por tempo de serviço;

X – adicional de representação;

XI – gratificação de exercício em órgão fazendário;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

XII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;

XIII - gratificação de atividade especial pelo exercício da função de Motorista do Transporte Escolar, Borracheiro, Eletricista, Mecânico, Serviços Gerais, Vigilantes, Mecânicos de Máquinas e Veículos, Motoristas de Veículos Leves, Motoristas de Veículos Pesados, Operadores de Máquinas Pesadas e Soldadores;

XIV – gratificação pelo exercício de atividades penosas;

XV – **salário família.**

II - Fica revogado o §2º do artigo 101.

III - Ficam criados e incluídos na Lei Complementar Municipal 021/2014, os artigos 93-A, 93-B, 93-C, 93-D, 93-E, 93-F, 93-G, 93-H e 93-I, conforme redação a seguir:

Subseção XI

Art. 93-A. O salário-família será devido, mensalmente ao servidor que tenha remuneração inferior ou igual ao valor limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, para o recebimento do benefício, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

Art. 93-B. O valor da cota do salário-família será pago por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, e ao filho ou equiparado inválido de acordo com o estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 93-C. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º – Se o servidor não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas pelo Município, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º – O salário-família não pago no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e seu reativamento, só será pago após a comprovação da frequência escolar regular no período.

§ 3º – A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovado a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 93-D. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada pela perícia médica oficial do município, através de apresentação de laudo médico especializado, pelo servidor.

Art. 93-E. Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato entre os pais, ou em caso de abandono legalmente



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 93-F. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I) Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II) Quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III) Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 93-G. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade no qual se comprometa a comunicar seu ente/órgão empregador, qualquer fato ou circunstancia que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não-cumprimento, as sanções estatutárias.

Art. 93-H. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor público, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o ente público municipal, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, a própria remuneração do servidor ou da renda mensal do benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 93-I. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração.

IV - O caput do artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Na licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, o servidor efetivo passará por perícia na Junta Médica Oficial do Município, que após a homologação de seu atestado de saúde estenderá ou não sua licença.

V- Fica criado o artigo 104-A, conforme os termos a seguir:

Art. 104-A. O pagamento da remuneração dos servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, superiores a 15 (quinze) dias, e já homologadas pela Junta Médica Oficial do Município, ficará a cargo do ente público municipal a que o mesmo estiver subordinado, respeitado o limite da contribuição previdenciária de cada servidor.

VI – Fica criado o artigo 104-B, conforme os termos a seguir:

Art. 104-B. Na licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, após o 15º dia os servidores em cargo comissionado deverão comparecer junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para fins de obtenção de auxílio doença.

VII – O artigo 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. A remuneração da servidora em gozo de licença maternidade consistirá no salário-maternidade a ser pago, durante o seu período de gozo e prorrogação, pelo ente



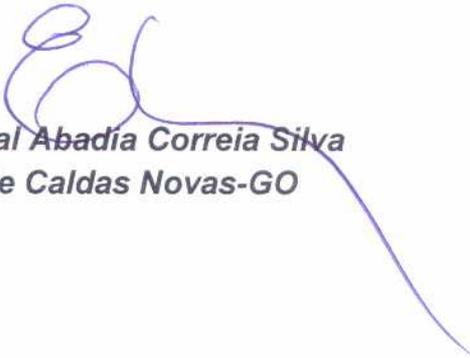
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS
público municipal a que estiver subordinada, respeitado o
limite da contribuição previdenciária de cada servidora.

VIII – Cria o artigo 111-A, com a seguinte redação:

Art. 111. A remuneração da servidora comissionada em gozo de licença maternidade consistirá no salário-maternidade a ser pago, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos daquela legislação, e durante o período de prorrogação pelo ente público a que estiver subordinada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (09/12/2019).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Prefeito de Caldas Novas-GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>388</u>
Data <u>16/12/2019</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Caldas Novas, Goiás, 09 de dezembro de 2019.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 021/2019
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 021/2019, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 021/2014, QUE 'DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES', E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de 09 de dezembro de 2019, de autoria Executivo Municipal de Caldas Novas, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (09/12/2019).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Recebi em
19/12/2019


Sinair Reis
- Secretário -